



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDA N° 3 ADOTADA PELA CESPO AO PROJETO DE LEI N° 5.005, DE 2019

Apensado: PL nº 3.019/2021

Apresentação: 08/12/2021 08:35 - CESPO
EMC-A 3 CESPO => PL 5005/2019

Acrescente-se, como dispositivo imediatamente anterior à cláusula de vigência, o seguinte artigo ao projeto de lei:

Art. XX. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 60-C:

“CAPÍTULO V-B

DO ESTUDANTE ATLETA

Art. 60-C. Fica definido estudante atleta como o aluno regularmente matriculado na educação básica ou superior que pratica modalidade esportiva, comprovadamente vinculado a entidade de prática desportiva ou que a desenvolva no âmbito de sua instituição de ensino, e representa o País, seu Estado, seu Município, o Distrito Federal ou sua instituição de ensino em eventos ou competições esportivas oficiais, nacionais ou internacionais, de que participam as entidades de administração do esporte.

Parágrafo único. Assegura-se ao estudante atleta:

I - dispensa de frequência às aulas no período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - acesso aos conteúdos e ao cumprimento da carga horária prevista em lei, mediante reposição de aulas, seja em modalidade presencial, por meio de atividades pedagógicas não presenciais no ensino fundamental, ou por meio da educação a distância;

III - realização de tarefas, exercícios e avaliações em datas ou horários alternativos, caso coincidam com os treinos preparatórios de



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

competições, com eventos esportivos no qual o aluno deva representar sua entidade de prática desportiva ou instituição de ensino, ou com competições oficiais.”

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente

Apresentação: 08/12/2021 08:35 - CESPO
EMC-A 3 CESPO => PL 5005/2019

EMC-A n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215229900900>



* C D 2 1 5 2 2 9 9 0 0 9 0 0 *